



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

ANEXO XI – DA RESOLUÇÃO N° 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Assistência Estudantil** da UFC e estabelece critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua **reunião de 20 de dezembro de 2013**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

- a) a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas e auxílios dentro do Programa de Assistência Estudantil;
- b) o imperativo de executar ações de apoio a estudantes de graduação que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, com o intuito de contribuir para a sua permanência, o seu desenvolvimento satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seus respectivos cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil tem como objetivo principal executar ações de apoio a estudantes de graduação que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, de forma que contribua para sua permanência na instituição, seu bom desempenho acadêmico e conclusão, em tempo hábil, dos seus respectivos cursos.

Art. 3º O Programa de Assistência Estudantil será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a execução, o acompanhamento e a supervisão do Programa de Assistência Estudantil.

Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros a estudantes de graduação que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que:

a) sejam selecionados por meio de critérios socioeconômicos através de editais, publicizados à toda comunidade universitária, na ordem decrescente de sua vulnerabilidade até o limite de vagas constante de cada edital;

b) não se encontrem em cumprimento de penalidade prevista no Estatuto ou Regimento da UFC.

Art. 5º As modalidades de benefícios constituintes do Programa de Assistência Estudantil disponibilizados por meio de editais são:

a) **Auxílio–Residente** que tem como objetivo contribuir para o custeio das refeições (café, almoço e jantar) nos sábados, domingos e feriados, de cada mês, bem como com o custeio diário da 4ª refeição (noturna) de cada um dos estudantes pertencentes ao Programa de Residência Universitária.

b) **Auxílio–Moradia** que tem como finalidade contribuir para a permanência dos estudantes dos *campi* do interior, que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, similar aos estudantes beneficiados pelo Programa de Residência Universitária em Fortaleza.

c) **Bolsa de Iniciação Acadêmica** que tem como finalidade contribuir para que os estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, possam permanecer na instituição, reduzindo o risco de evasão e propiciando a obtenção de desempenho acadêmico satisfatório.

§1º A manutenção dos benefícios indicados nas alíneas exigirá dos discentes comprovação, a cada semestre letivo, de rendimento escolar satisfatório;

§2º O Auxílio–Residente e o Auxílio–Moradia, quando concedidos, poderão ser mantidos durante todo o tempo padrão de integralização curricular do respectivo curso do beneficiado, desde que a condição de vulnerabilidade socioeconômica comprovada permaneça ao longo do mesmo período.

§3º As Bolsas de Iniciação Acadêmica serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

§4º O tempo máximo para concessão ininterrupta de Bolsa de Iniciação Acadêmica para o mesmo estudante será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º É proibida a acumulação de Bolsa de Iniciação Acadêmica com quaisquer outras bolsas.

§1º É permitida a concessão da Bolsa de Iniciação Acadêmica concomitantemente à concessão dos auxílios elencados no artigo 5º.

§2º Em virtude de suas naturezas não poderá haver concessão simultânea, a um mesmo estudante, da Residência Universitária e do Auxílio–Moradia.

2

§3º Em virtude de suas naturezas similares, a Residência Universitária e o Auxílio–Moradia serão, cada um, concedidos sempre de forma simultânea ao Auxílio–Residente.

Art. 7º A interrupção dos benefícios elencados no Art. 5º deste Anexo poderá se dar:

- a) por solicitação do beneficiário;
- b) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) por infração, devidamente apurada, aos respectivos editais da concessão.
- d) por infração, devidamente apurada, aos regulamentos de manutenção dos benefícios, quando estes existirem;
- e) para o estudante participar de programas de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. O estudante, ao retornar do programa de mobilidade acadêmica, poderá ter seu vínculo reestabelecido independentemente de edital.

Art. 8º Os valores, quantidades e formas de pagamento das bolsas e dos auxílios elencados no Art. 5º seguirão o estabelecido na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

Art. 9º Os casos omissos referentes à concessão das bolsas e dos auxílios constituintes deste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10. Este Anexo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2013.


Jesualdo Pereira Farias

Reitor